



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1404 Fax (042) 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

**DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AO
CONTRATANTE/LICITANTE**

Auto de penalização nº: 013/2013

Protocolado Municipal n. 0770316/2013

Contratado/licitante: CASA DO EPI LTDA. CNPJ: 04.467.771/0001-44.

**Secretaria Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS**

1. Relatório

A Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, através do fiscal do contrato e do protocolizado acima especificado, promoveu o presente processo de penalização contra a empresa requerida, CASA DO EPI LTDA., sob o argumento de que a contratada inadimpliu obrigação contratual, na forma de inexecução parcial do objeto ajustado.

A empresa supracitada foi consagrada vencedora no Registro de Preços sob Nº 98, que deu origem ao Contrato 535/2011, relativo ao fornecimento de artigos de papelaria especificados no Anexo I do suscitado Contrato.

Conforme narrado no Laudo dos Atos e Fatos Infracionais, de fls. 03 e 04 deste processo, a empresa não promoveu a entrega dos itens requisitados na Ordem de Fornecimento Nº 2024/2011, com empenhos de Nº 013224/2012 e 15766/2011.

Diante do inadimplemento pela negativa de entrega, procedeu-se ao cancelamento dos empenhos, em observância à Instrução Técnica/Parecer nº 2780/2013 do processo 2220295/2012, que instruiu também pela penalização da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1404 Fax (042) 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa

Aberto o presente processo, notificou-se a Requerida, em respeito ao contraditório, para que apresentasse defesa no prazo legal, restando, porém, esgotado tal prazo sem que houvesse manifestação da empresa.

Era, em suma, o essencial a ser relatado.

2. Fundamentação

Conforme já identificado na Instrução Técnica/Parecer 716/2013, a empresa incorreu no inadimplemento contratual, na forma de inexecução parcial, pela negativa de entrega dos produtos adjudicados na Ata de Registro de Preços 98/2011.

Para tanto, dispõe a Lei 8393/2005, em seu Artigo 3º, que a pena de advertência é aplicável em caso de infrações leves, definidas em seu Parágrafo Único, como aquelas que dizem respeito a descumprimento de obrigações contratuais de pequena monta, sem causar elevado gravame ao interesse público.

O texto legal confere ainda à Administração, a prerrogativa de estabelecer juízo axiológico em relação a cada infração, que no caso em tela, pode ser entendida como de pequena monta, dado o baixo valor monetário do inadimplemento, bem como a natureza do objeto.

Conclui-se que há, inequivocamente, a infringência de norma contratual, de um dever de pequena monta, o que conseqüentemente incide na aplicação da penalidade de advertência, como forma de inibir a reincidência desta prática.

Resta, pois, exposta justificativa plausível para a penalização em questão. A ilicitude do ato praticado pela empresa contratada está configurada, amoldando-se o caso concreto aos preceitos legais acima evidenciados, de forma que **ratifico** integralmente os fundamentos expostos no Parecer 716/2013 DECOM.

Por fim, cumpre salientar que fora devidamente oferecido o contraditório, no prazo legal, com observância ao devido processo legal, em consonância com a legislação e os demais princípios do Direito vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1404 Fax (042) 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa

3. Dispositivo

Ante o exposto, e, restando comprovadas, portanto, as faltas na execução do objeto pactuado por parte da empresa contratada, que infringira as normas contratuais expressas no contrato 515/2011, bem como os dispositivos legais expostos no Parecer 716/2013, não restam dúvidas quanto à necessidade da aplicação da penalidade cabível.

Desta forma, imponho a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, a contar da data da notificação, salientando-se ainda, que a reincidência pode ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa.

A penalidade a ser imputada à licitante deve obedecer à fundamentação legal, na mesma proporção prevista no edital e no Artigo 3º, Parágrafo Único da Lei Municipal 8393/2005 e Art. 11, Parágrafo Único do Decreto 1990/2008.

Sendo assim, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Compras que proceda às anotações e publicações necessárias, em observância ao disposto no artigo 11 da Lei N° 8.393/2005.

Ponta Grossa, 20 de junho de 2013.

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos